

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 196, de 14 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro do programa de Locação Social denominado "Auxílio Moradia", em favor da Sra. A.M.S. portador do RG n.º 28.827.801-x SSP/SP, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso VI, art. 72, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Municipal n.º 3.492, de 20 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 3.714/2016, que 'Dispõe sobre a criação do Programa de Locação Social denominado "Auxílio Moradia";

Considerando o Decreto Municipal n.º 159, de 19 de setembro de 2013 que 'Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.492, de 20 de dezembro de 2011';

Considerando a constatação da situação de vulnerabilidade social da beneficiária Sra. AM.S. na forma dos documentos acostados no processo administrativo n.º 4965/2019;

Considerando, ainda, a decisão judicial liminar via tutela antecipada nos autos do Processo Judicial n.º 5006197-49.2018.4.03.6105, da 4ª Vara Federal de Campinas, Estado de São Paulo.

Considerando as demais disposições contidas no processo administrativo n.º 4965/2019;

Decreta:

- Art. 1.º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal n.º 3.492/2011, à Sra. A.M.S, portadora do RG n.º 28.827.801-x SSP/SP e CPF/MF 296.231.408-27 o subsídio do programa denominado 'Auxílio Moradia', pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável uma única vez por igual período, contado da assinatura do Termo de Compromisso, cuja minuta fica fazendo parte integrante deste Decreto como Anexo.
- § 1.º O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo, corresponderá no valor de até 1 (um) salário mínimo mensal vigente no país, sendo pago diretamente ao proprietário do imóvel mediante a expedição de cheque nominal e apresentação de Contrato de Locação em favor da beneficiária do programa.
- § 2.º O subsídio financeiro "Auxílio Moradia", destina-se exclusivamente à locação de imóvel residencial localizado no perímetro urbano do Município de Vinhedo.
- § 3.º Para efeitos deste artigo caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, efetivar o pagamento do referido subsídio/beneficio financeiro.
- § 4.º A manutenção do subsídio fica condicionada à participação da beneficiária em programas sociais e de requalificação profissional, manutenção e frequência das crianças e adolescentes na escola, bem como a não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

- ESTADO DE SÃO PAULO -

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 196/2019 - folha 2

Art. 2.º Caberá a Secretaria Municipal de Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a realização de fiscalizações periódicas para certificarem-se do cumprimento das obrigações cabíveis à beneficiária do programa.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de que trata o caput deste artigo deverão quando da realização das fiscalizações, elaborar ata e promover a sua respectiva juntada ao processo administrativo correlato à concessão do benefício.

- Art. 3.º Fica a beneficiária Sra. A.M.S.. portador do RG n. 28.827.801-x SSP/SP, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Decreto, obrigada a apresentar cópia com firma reconhecida do contrato de locação emitido em seu proveito, e deste documento constará expressamente:
- I qualificação completa, contendo nome, endereço, número do RG e CPF/MF do LOCADOR ou quem o represente, podendo ser pessoa física ou jurídica, e do LOCATÁRIO, inclusive cônjuges;
- II o Município de Vinhedo, inscrito no CNPJ sob número 46.446.696/0001-85, na condição de anuente com o negócio locatício;
- III cláusula expressa de que o Município de Vinhedo não figura na condição de locatário ou de fiador do compromissário do programa;
- IV o valor dos aluguéis mensais vinculados ao valor do subsídio repassado em razão do programa "Auxílio Moradia", mencionando-se, expressamente, o número e a data de publicação do decreto municipal de concessão;
 - V o prazo de locação vinculado ao prazo de concessão do benefício;
- VI constar na forma de anexo, cópia autenticada do habite-se do imóvel locado, da matrícula imobiliária *atualizada* do imóvel, mencionando, expressamente, na condição de proprietário, o LOCADOR, e ainda, certidão negativa de impostos e taxa municipais da administração direta e indireta incidentes sobre o imóvel;
- VII o nome do banco, o número da conta e da agência bancária, em nome do LOCADOR, destinada ao recebimento dos valores locatícios contratados.
- § 1.º O não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo *caput*, ou o descumprimento do prazo de apresentação do contrato de locação, implicará a revogação imediata deste Decreto e dos efeitos da concessão do benefício.
- § 2.º As exigências estabelecidas no inciso VI do *caput* deste artigo poderão ser regularizadas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da efetiva locação do imóvel, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante justificativa do interessado.
- Art. 4.º Findo o prazo de concessão do benefício, encerra-se desde logo a obrigação da municipalidade em repassar os valores, findando, inclusive o prazo de contrato locatício havido entre locador e compromissário (a).
- Art. 5.º Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais por parte da beneficiária / locatária, que impliquem em rescisão do contrato de locação, o LOCADOR deverá comunicar expressamente o Município de Vinhedo, que suspenderá desde logo, o adimplemento dos valores do benefício concedido.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO -

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 196/2019 - folha 3

§ 1.º O descumprimento do dever de comunicar estabelecido pelo *caput* deste artigo implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis quanto à responsabilização pela omissão ou retardo, e ainda ressarcimento do erário.

§ 2.º Em caso de rescisão do contrato de locação, possíveis multas previstas não serão suportadas, em qualquer hipótese, pelo Município de Vinhedo.

§ 3.º A rescisão do contrato de locação firmado nas condições da legislação e regulamento que instituiu o programa "Auxílio Moradia", não exclui desde logo o compromissário locatário, cabendo ao mesmo, entretanto, diligenciar para que no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, providencie a apresentação de novo contrato de locação, contemplando o período faltante estabelecido.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Habitação, formalizará o competente Termo de Compromisso, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 7.º Os casos omissos serão deliberados e solucionados pela Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto ou separadamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante edição de resolução.

Art. 8.º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas pela Ficha nº 302, dotação orçamentária classificação nº 13.02.16.482.1163.2.038.339036.01.1100000.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e

dezenove.

Jaime Cruz

Prefeito Municipal

Valdecir Souza dos Santos Secretário Municipal de

Habitação

Ricardo Facchini Rodrigues Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

Jorge Roberto Torrezin Secretário Municipal de Governo Eduardo Galasso Calligaris Secretário Municipal de Assistência

Social

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra

Alessandra Cristina Roccato Melle

Diretora do Departamento de Expediente